



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 729 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### CRIA O NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO- DESEMPREGO – PEAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o novo "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD", de caráter assistencial, a ser coordenado pelas Diretorias Municipal de Assistência Social, de Administração e de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 75 (setenta e cinco) bolsistas de todas as idades, maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população residente no Município de Canas-SP em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei será coordenado pelas Diretorias de Assistência Social, de Administração e de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura.

§ 2º - Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- I – Duas vagas para os egressos do sistema penitenciário do Estado;
- e
- II – Duas vagas para pessoas com deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 2º** - O programa referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), e um auxílio-alimentação no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) sendo depositado em conta do beneficiário no 05º (quinto) dia útil do mês vincendo.

**Parágrafo 1º** – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, improrrogáveis, podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após seu término observada uma carência de 06 (seis) meses.

**Parágrafo 2º** - Perderá o auxílio-alimentação o bolsista que faltar 02 (dois) dias ou tiver 08 (oito) horas em faltas no mês.

**Artigo 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observadas os seguintes requisitos:

- I – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
- II – Residência no município há pelo menos dois anos, mediante apresentação de documento, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa situação;
- III - Possuir renda per capita de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;
- IV – Apenas um beneficiário por núcleo familiar.
- V - Estar inscrito no Cadastro Único do município;
- VI - Possuir conta corrente ou poupança na Caixa Econômica Federal;
- VII - Não ter sido demitido do programa nos últimos 02 (dois) anos;

**Parágrafo Único** – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

- a) Maior número de filhos;
- b) Possuir idoso em tratamento de saúde ou acamado em sua residência aos seus cuidados e;
- c) Maior tempo de desemprego

**Artigo 4º** - A participação no programa implica na presença obrigatória aos trabalhos diários a serem desempenhados pelo beneficiário, participando de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras, serviços municipais e outros, vedada a atribuição de atividades insalubres.

**Parágrafo Único** – A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais comparecimento a reuniões mensais com técnicos, palestrantes e professores para melhora de sua qualificação profissional ou alfabetização fora do horário do expediente.

**Artigo 5º** - A concessão da bolsa auxílio-desemprego não implica na existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos bolsistas participantes do programa de que trata esta Lei.

**Artigo 7º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias No. 455/2012, No. 517/2015, No. 554/2017 e No. 641/2021.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de fevereiro de 2023.

  
**SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN**

**Prefeita Municipal**